



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Emenda Aditiva n.º 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 54/98

Autor(a): Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Artigo único. Acrescente-se ao PL n.º 54/98, onde melhor couber, os seguinte artigos:

Art. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei contento propostas de alteração da legislação tributária, dispondo sobre:

I - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas de serviços urbanos, a fim de adequá-las à capacidade tributária dos contribuintes; e

II - aperfeiçoamento dos demais instrumentos da legislação tributária.

Art. Serão obrigatoriamente incluídas na lei orçamentária anual e suas alterações as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira previstos na Constituição Federal e em leis, orientados pelos princípios do mérito, da valorização e profissionalização dos servidores públicos, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreiras e número de vagas ou empregos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão;

II - a realização de concursos públicos, consoante o disposto na Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos das classes iniciais;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à futura promoções e acessos na carreira.

Art. Acompanharão a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Câmara quadros demonstrativos informando, por órgão, a quantidade, em 1º de junho de 1998, de servidores ativos, por cargo, emprego e função, e de servidores inativos e em disponibilidade, com a respectiva remuneração global.

*SM Resende
Anderson S. Silva*

*Aprovado em 18/5/98
por unanimidade dos presentes*
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Parágrafo único. Os elementos de informação de que trata este artigo constituem fundamento essencial e imprescindível para inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações para despesas com pessoal e encargos dos correspondentes órgãos do Município.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 1998.

S. M. Resende
Sebastião Miranda de Resende
Presidente

Anílson S. da Silva
Anílson Gabriel da Silva
Membro

Mariosan Rodrigues da Silva
Mariosan Rodrigues da Silva
Membro